



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 02, de 15 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre trocas e repasses de plantões da equipe de enfermagem (profissionais e técnicos) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe a Legislação Federal pertinente à matéria e:

CONSIDERANDO a Decisão Coren nº 0069/2016 que dispõe sobre a padronização das escalas dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.905/1973 e a Lei Federal nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO as Resoluções do COFEN nº 311/2007, 374/2011 e a 0509/2016;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 421, de 17 de maio de 2004 (Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal);

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais do Município de Dona Inês;

CONSIDERANDO a faculdade legal dos profissionais de enfermagem de dispor de dois vínculos trabalhistas, bem como, o planejamento pessoal para o cumprimento das jornadas de trabalho (escala de plantão).

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinado que acompanhem a sugestão da Decisão COREN/PB nº 0069/2016 da escala de serviços tendo uma jornada de 12 (doze) horas, intervalos mínimos de 36 (trinta e seis) horas; nas jornadas de 24 (vinte e quatro) horas o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas; nas jornadas de 06 (seis) horas intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e a jornada de 08 (oito) horas, intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro: orienta-se que as escalas sejam confeccionadas obedecendo as cargas horárias definidas em contratos trabalhistas (concurso/ contrato), podendo haver acréscimo para formação de bancos de horas ou horas extras não superior a 25% das horas totais semanais.

Parágrafo Segundo: As escalas de enfermagem terão início no primeiro dia de cada mês e término no último dia do mesmo mês, devendo ser afixada em local público com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do término da escala anterior, sendo encaminhada para o setor de RH/PMDI.

Art. 2º. – Fica proibido as trocas e repasses de plantões para terceiros salvo em casos excepcionais depois de analisado pelo Chefe do Poder Executivo a necessidade.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.